

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER  
LEI Nº. 400, DE 18 DE JUNHO DE 2024

*FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN  
PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A  
31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e na forma das leis constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), da Câmara Municipal de Venha-Ver.

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, 18 de junho de 2024.

**Ato administrativo de sanção. Nesta data, 18 de JUNHO de 2024, na sede da Prefeitura Municipal do Venha-Ver sanciono a presente Lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.**

**CLEITOM JÁCOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Allan de Freitas Nunes  
**Código Identificador:75B2F00C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/06/2024. Edição 3310  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>